



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2650 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "AUTORIZA AO SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI A PRESTAR APOIO QUANDO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POR ESTA CORPORACÃO, MESMO QUANDO DO PERÍODO DE FOLGA, OPORTUNIZANDO ATUAÇÃO DO MESMO DIANTE DE INTERESSE E DEFESA DOS DIREITOS E DEVERES DA CORPORACÃO, INDEPENDENTE DO USO DE UNIFORME, CONFORME NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFINIDOS NO ESTATUTO DESTA CORPORACÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o servidor público, integrante da Guarda Municipal de Barra do Piraí, a prestar apoio quando do atendimento de ocorrências por esta Corporação, mesmo quando do período de folga, oportunizando atuação do mesmo diante de interesse e defesa dos direitos e deveres desta Corporação, independente do uso de uniforme, conforme necessidade de prestação de serviços definidos no Estatuto desta Corporação.

Parágrafo único. O servidor integrante da Guarda Municipal somente poderá prestar apoio a outros servidores, quando evidenciado pelo mesmo a necessidade de contingente maior para assegurar a integridade física dos integrantes desta corporação, ou ainda, para garantir o cumprimento do disposto no Estatuto da Guarda Municipal de Barra do Piraí, quando do atendimento de ocorrências presenciadas pelo mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


MAERCIO-FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 136/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673